



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

RESOLUÇÃO Nº 60 DE 01 DE JULHO DE 2.013 **Da Mesa da Câmara**

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Câmara Municipal de Palmital, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências”

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 54 parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 76 e seguintes da Lei 4.320/64.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II **DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

Art. 3º A fiscalização da Câmara Municipal de Palmital será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º O(s) servidor(es) responsável(eis) pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Palmital, possuirá(ão) independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV – em conjunto com autoridades da administração financeira do Legislativo assinar o relatório de gestão fiscal;

V – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI – verificar a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Sistema de Controle Interno - SCI será constituído por até três (03) servidores do quadro efetivo, nomeados por Portaria pela Mesa da Câmara, que se manifestarão através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

Art. 7º Para assegurar a eficácia do controle interno, o Sistema de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780, de 24 de março de 1995.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Sistema de Controle Interno de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em até 60 (sessenta) dias, o Sistema de Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI DO APOIO E ASSESSORAMENTO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º No apoio ao Controle Externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II- realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. O Sistema de Controle Interno deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. São garantias dos servidores que integrarem o Sistema de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho de atividades;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Sistema de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º O servidor lotado no Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. Além do Presidente da Câmara Municipal e do Contador, um membro do Sistema de Controle Interno assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. O Sistema de Controle Interno regulamentará suas ações e atividades, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 14. A coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I – dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II – dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Unidade de Controle Interno; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

III – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

Art. 15. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 16. As despesas decorrentes das providências advindas dessa Resolução correrão por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de julho de 2.013.


EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 01 de julho de 2.013.


MÁRCIO JUNIOR DE OLIVEIRA
Diretor Geral